



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10/2022

O presente edital, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando a contratação através de Credenciamento de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, por um período de 12 (doze) meses.

Regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

EDITAL

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III** MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 27, V, da Lei 8666/93) (PESSOA JURIDICA);
- ANEXO V** DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021;
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO QUE SÓCIOS OU DIRETORES NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NA ÁREA PÚBLICA EM QUALQUER NÍVEL.
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- ANEXO VIII** DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.



O MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cinco nº 857, Centro, Iguatama/MG, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ18.306.688/0001-06, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Vieira Lopes**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 15.115.493-, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento, a partir do dia **26 de julho de 2022, CHAMADA PÚBLICA** objetivando o credenciamento de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, por um período de 12 (doze) meses na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 o objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO PARA contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, **pelo período de 12 (doze) meses**, cujo sinal tenha abrangência no município de Iguatama, pelo período de 12 meses cuja quantidade e valores máximos seguem a descrição abaixo:

Item	Descritivo	Quant.	Unid.	Valor fixado para credenciar	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS (SPOT 30 SEGUNDOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG.	6.150	CH	R\$ 9,667	R\$59.452,050
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 59.452,050	
(Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)					

1.1.1. Não havendo utilização da quantidade de chamadas, fica o Município de Iguatama desobrigado do pagamento das chamadas que não forem utilizadas.

1.2. A estimativa de chamadas a serem utilizadas serão divididas entre as emissoras credenciadas, conforme número de empresas credenciadas.

1.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme a quantidade de chamadas utilizados pelo Município.

1.4. O Município de Iguatama, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

1.5. A divulgação deve iniciar em até 24 horas após a emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



2.1. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2. A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Iguatama/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

2.4. Este Edital está disponível no site do Município de Iguatama/MG, no endereço eletrônico www.iguatama.mg.gov.br e também que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e de 13:00 às 17:00h na sala de Licitações, situada na Rua Cinco,857, nesta cidade.

2.5. Será vedada a participação de emissora quando:

2.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal;

2.5.2. Em processo de concordata ou falência;

2.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

2.5.4. estiverem inadimplentes para com o Município de Iguatama e Órgãos da Administração Direta ou Indireta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **26 de julho de 2022**, na Prefeitura Municipal de Iguatama, situada na Rua Cinco, nº. 857 – Pio XII, em Iguatama/MG – Setor de Licitação.

3.2. Será considerado credenciado, a empresa que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem seqüencial da relação constante na cláusula quinta, item 4.4.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

3.5. Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a empresa credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão apresentar os documentos exigidos, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA** situada na Rua Cinco, nº. 857 – Pio XII, em Iguatama/MG - Setor de Licitação para a Comissão Especial de Credenciamento, no horário 09:30h às 15:00 horas, a partir do dia **26 de julho de 2022, em envelope fechado.**

4.2. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal.**

4.3. NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4. Documentação referente à Pessoa Jurídica:

- a)** Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- c)** Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d)** Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- g)** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.
- h)** Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- i)** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição.
- j)** Solicitação de Credenciamento – **Anexo III;**
- k)** Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública em qualquer nível, e no âmbito do Município de Iguatama – **Anexo VI;**
- l)** Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo IV;**
- m)** Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO V;**
- n)** Declaração de Idoneidade – **Anexo VII.**

4.5. Documentos exigidos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Declaração assinada por responsável legal afirmando que têm abrangência na área urbana e rural de Lagoa da Prata, sob pena de responder civilmente e criminalmente;



- b)** Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quinta, é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.2. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, o recebimento e a conferência da documentação apresentada, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, à qual competirá:

a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CRENCIAMENTO**;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração e Governo.

5.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços



prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração, no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES:

6.1. Do (a) Contratado (a):

6.1.1 A rádio credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

6.1.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

6.1.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

6.1.4. Qualquer erro detectado pelo município deverá ser imediatamente corrigido pela rádio credenciada;

6.1.5. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

6.1.6. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos

6.1.7. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

6.1.8. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

6.1.9. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

6.1.10. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

6.1.11. Entregar o serviço de acordo com as especificações contidas no anexo deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

6.1.12. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade do material gravado, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado;

6.1.13. O material será repassado pela secretaria requisitante a rádio, no ato de solicitação do serviço, tendo a rádio até 12 horas para iniciar a veiculação.

6.1.14. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na prestação do serviço

6.1.15. Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato

6.2. Do Contratante:

6.2.1. Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas primeira e décima primeira deste Edital de Credenciamento;

6.2.2 fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Assessoria de Comunicação;

6.2.3 controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na

CLÁUSULA PRIMEIRA deste Edital de Credenciamento e promovendo a distribuição dos anúncios, caso haja mais de uma empresa credenciada.



CLÁUSULA SETIMA – DA JUSTIFICATIVA

O rádio é um veículo popular, que atinge grande parte da população e diversos públicos, de forma rápida, eficiente e com custo baixo. A Prefeitura de Iguatama, objetiva a promoção de um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de suas notícias e avisos, por meio de Credenciamento. Um ponto importante que leva o município a trilhar pelo caminho de credenciar interessados ao invés de promover uma disputa entre eles é o fato de pretender colocar em prática a intenção do governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas ocorridos. A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação nas rádios entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes. Há de se ressaltar que a licitação para a veiculação de anúncios ou notícias em rádios ocasionaria o aumento dos preços dos mesmos, por exigir o acréscimo de um intermediário com a sua consequente remuneração. Não há no município hoje nenhum veículo que possua de forma isolada alcance e abrangência em todo o território Municipal, de modo que a possibilidade de se credenciar veículos de comunicação nos permitirá ter um maior alcance da população. O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de notícias radiofônicas visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura, mediante a veiculação de notícias e avisos de cunho informativo e de orientação social. A escolha por rádios com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação radiofônica, objetiva a veiculação das notícias e avisos, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre eles:

- perenidade;
- o fato de que diferentes rádios possuem públicos alvos diversos;
- núcleo de ouvintes fixos
- público-alvo amplo;

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO (TABELA DE PREÇOS) deste Termo de Referência.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Prefeitura Municipal, concluiu-se que o critério adotado será o de igualdade de número de inserções. O valor definido para as inserções (conforme CLÁUSULA XI) tem por base o preço praticado no mercado, e visa o pagamento de um valor correto e justo, não permitindo que ocorra o superfaturamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.



8.2. Após o credenciamento a Administração convocará o (a) profissional/empresa credenciado (a), nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

8.3. A DIVULGAÇÃO dos spots somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os serviços serão prestados na sede da Emissora de Rádio pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

10.2 – Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será controlado pela Secretaria de Governo.

10.3 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR ESTIMADO/REMUNERAÇÃO

O valor estimado das despesas do presente objeto, para **até 12 (doze) meses** é de **R\$ 59.452,050**

11.1. (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos); e constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.

11.2. Este valor equivale a **6150 (seis mil cento e cinquenta) spots/ano**, com valores unitários de:
a) R\$9,667 (nove reais e sessenta e seis centavos) para os (Spots);

11.3. Em caso de credenciamento de mais de uma empresa, será distribuído em partes iguais. Caso de credenciamento de empresa em data posterior ao início da prestação de serviços por outro (s) credenciado (s) será deduzido o valor correspondente aos procedimentos já realizados e o saldo remanescente será redistribuído em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratante pagará ao (à) profissional/empresa contratado (a), mensalmente, **no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pelo Secretaria Requisitante o pagamento através de Nota Fiscal a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO



13.1. A contratação dos CREDENCIADOS será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do **Anexo II** deste Edital, em até 12 (DOZE) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

13.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

13.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Iguatama, que somente se efetuará a critério da Administração.

13.4. O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

13.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Iguatama/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.6. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

13.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

13.8. O (A) profissional/empresa contratado (a) deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

13.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

14.1- O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando em **26 de julho de 2022 e finalizando 26 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novas



empresas, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO.

14.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

02.06.02.10.301.0011.2.0404.3.3.90.39.00.00 – Ficha 409 - Fonte – 159
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 197 - Fonte – 100
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 205 - Fonte – 100
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 214 - Fonte – 100/129
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 234 - Fonte – 129
02.04.01.12.361.0013.2.0048.3.3.90.39.00.00 – Ficha 99 - Fonte – 101
02.04.01.12.365.0014.2.0057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 131 - Fonte – 101
02.04.02.27.812.0018.2.0053.3.3.90.39.00.00 – Ficha 169 - Fonte – 100
02.03.01.04.122.0004.2.0028.3.3.90.39.00.00 – Ficha 36 - Fonte – 100
02.04.02.13.392.0018.2.0060.3.3.90.39.00.00 – Ficha 149 - Fonte – 100
02.08.01.04.122.0023.2.0111.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 - Fonte – 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os gestores do contrato serão os Servidores nomeados pela Secretaria Requisitante conforme condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

16.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria de Governo, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

16.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16.6. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16.7. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

16.8. Caberá a Secretaria requisitante, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste



Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa **CREDENCIADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-o (a) às seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c)** descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Administração e Governo.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do (a) profissional/empresa **CREDENCIADO (A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I – Pelo **MUNICÍPIO, quando:**

- a)** o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Administração e Governo e /ou Gabinete do Prefeito;
- c)** A contratada rejeitar, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada ou deixam de prestar qualquer serviço;
- d)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo **CREDENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

19.1. Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Governo a faculdade de cancelar, no todo ou em parte; adiar; revogar, de acordo com os interesses; ou anular o Credenciamento, sem assistir aos credenciados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

19.2. Será descredenciado, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento, bem como rejeitar qualquer paciente ou a prestação de qualquer serviço dentre os especificados, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatama/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser consultado no site www.Iguatama.mg.gov.br e poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal Iguatama-MG, na Rua Cinco, nº 857 – Pio XII, em Iguatama/MG.

Horário: das 9:00 às 11:00h e de 13:00
às 17:00h; Fone: (37) 99867-9902.

Iguatama, 14 de julho de 2022.

ELOISA DE FATIMA MELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA **contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG**, pelo período de 12 (doze) meses, **cujo sinal tenha abrangência no município de Iguatama, pelo período de 12 meses**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O rádio é um veículo popular, que atinge grande parte da população e diversos públicos, de forma rápida, eficiente e com custo baixo. A Prefeitura de Iguatama, objetiva a promoção de um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de suas notícias e avisos, por meio de Credenciamento. Um ponto importante que leva o município a trilhar pelo caminho de credenciar interessados ao invés de promover uma disputa entre eles é o fato de pretender colocar em prática a intenção do governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas ocorridos. A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação nas rádios entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes. Há de se ressaltar que a licitação para a veiculação de anúncios ou notícias em rádios ocasionaria o aumento dos preços dos mesmos, por exigir o acréscimo de um intermediário com a sua consequente remuneração. Não há no município hoje nenhum veículo que possua de forma isolada alcance e abrangência em todo o território Municipal, de modo que a possibilidade de se credenciar veículos de comunicação nos permitirá ter um maior alcance da população. O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de notícias radiofônicas visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura, mediante a veiculação de notícias e avisos de cunho informativo e de orientação social. A escolha por rádios com conteúdo jornalístico e informativo e empresas especializadas na publicação e veiculação radiofônica, objetiva a veiculação das notícias e avisos, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, dentre eles:

- perenidade;
- o fato de que diferentes rádios possuem públicos alvos diversos;
- núcleo de ouvintes fixos
- público-alvo amplo;

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que "os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes



encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO (TABELA DE PREÇOS) deste Termo de Referência.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Prefeitura Municipal, concluiu-se que o critério adotado será o de igualdade de número de inserções. O valor definido para as inserções (conforme CLÁUSULA XI) tem por base o preço praticado no mercado, e visa o pagamento de um valor correto e justo, não permitindo que ocorra o superfaturamento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CRENCIAMENTO PARA contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, **pelo período de 12 (doze) meses**, cujo sinal tenha abrangência no município de Iguatama, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados na sede da Emissora de Rádio pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

4.2. Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será controlado pela Secretaria de Governo.

4.3. Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, a contar do recebimento do material gravado pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

02.06.02.10.301.0011.2.0404.3.3.90.39.00.00 – Ficha 409 - Fonte – 159
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 197 - Fonte – 100
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 205 - Fonte – 100
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 214 - Fonte – 100/129
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 234 - Fonte – 129
02.04.01.12.361.0013.2.0048.3.3.90.39.00.00 – Ficha 99 - Fonte – 101
02.04.01.12.365.0014.2.0057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 131 - Fonte – 101
02.04.02.27.812.0018.2.0053.3.3.90.39.00.00 – Ficha 169 - Fonte – 100
02.03.01.04.122.0004.2.0028.3.3.90.39.00.00 – Ficha 36 - Fonte – 100
02.04.02.13.392.0018.2.0060.3.3.90.39.00.00 – Ficha 149 - Fonte – 100
02.08.01.04.122.0023.2.0111.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 - Fonte – 100

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

- Prefeitura Municipal Lagoa da Prata-MG, na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825 – Centro, em Lagoa da Prata/MG.

Horário: das 9:00 às 11:00h e de 13:00
às 17:00h; Fone: (37) 99867-9902.

Iguatama, 14 de julho de 2022.

ELOISA DE FATIMA MELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2022_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGUATAMA** e a empresa _____, para contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 10/2022, Processo Administrativo nº. 79/2022 Inexigibilidade nº. /2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATAMA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 05 nº 857 bairro pio XII cep: 38.910-000 Iguatama/MG, inscrita no CNPJ18.306.688/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Lucas Vieira Lopes**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 15.115.493-, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, residente e domiciliado na rua 149, nº 170, Bairro: Bela Vista, IGUATAMA MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) empresa /Sr (a). _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº. _____, sede/ residente à Rua _____, nº. _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: ____-____, representada pelo seu _____, brasileiro, profissão _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ____-____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, pelo período de 12 (doze) meses cuja quantidade e valores máximos seguem a descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

O valor estimado total deste contrato é de R\$ _____ (_____)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratante pagará ao (à) profissional/empresa contratado (a), mensalmente, **no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pela Assessoria de comunicação mediante o pagamento através de Nota Fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

4.1. Serão realizados, durante o período de vigência do presente contrato (que será de 12 (dozes) meses), _____ **spots/ano**, com valores unitários de **R\$... (Spots)**, podendo ser modificado em caso de credenciamento de novos interessados ou exclusão de credenciado (s).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

02.06.02.10.301.0011.2.0404.3.3.90.39.00.00 – Ficha 409 - Fonte – 159
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 197 - Fonte – 100
02.05.01.08.243.0010.2.0076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 205 - Fonte – 100
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 214 - Fonte – 100/129
02.05.02.08.244.0010.2.0068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 234 - Fonte – 129
02.04.01.12.361.0013.2.0048.3.3.90.39.00.00 – Ficha 99 - Fonte – 101
02.04.01.12.365.0014.2.0057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 131 - Fonte – 101
02.04.02.27.812.0018.2.0053.3.3.90.39.00.00 – Ficha 169 - Fonte – 100
02.03.01.04.122.0004.2.0028.3.3.90.39.00.00 – Ficha 36 - Fonte – 100
02.04.02.13.392.0018.2.0060.3.3.90.39.00.00 – Ficha 149 - Fonte – 100
02.08.01.04.122.0023.2.0111.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 - Fonte – 100

CLÁUSULA SEXTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverão ser realizados, através do presente contrato, os seguintes serviços: contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados na sede da Emissora de Rádio pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

7.2. Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será controlado pela Assessoria de Comunicação.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, a contar do recebimento do material gravado pela Assessoria de Comunicação.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

8.1. O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos (as) profissionais/empresas.

8.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES:

I – Do (a) Contratado (a):

9.1.1. A rádio credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

9.1.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

9.1.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

9.1.4. Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Requisitante deverá ser imediatamente corrigido pela rádio credenciada;

9.1.5. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

9.1.6. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos

9.1.7. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

9.1.8. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

9.1.9. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

9.1.10. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

9.1.11. Entregar o serviço de acordo com as especificações contidas no anexo deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

9.1.12. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade do material gravado, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado;

9.1.13. O material será repassado pela Secretaria Requisitante para a rádio, no ato de solicitação do serviço, tendo a rádio até 12 horas para iniciar a veiculação.

9.1.14. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na prestação do serviço

9.1.15. Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato

9.2. Do Contratante:

9.2.1 Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas primeira e décima



primeira deste Edital de Credenciamento;

9.2.2. fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Assessoria de Comunicação;

9.2.3. controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Edital de Credenciamento e promovendo o distribuição dos anúncios, caso haja mais de uma empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 10/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.2. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

11.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A Contratada será convocada, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.;

12.2. A prestação dos serviços de divulgação somente serão iniciados após a assinatura do contrato.

12.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento



do ajuste.

13.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Requisitante, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o contratado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7. O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.8. Caberá a Assessoria de Comunicação através dos servidores Alan Russel e Rafael Robatine, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CRENCIADO (A)** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

c) descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Administração e Governo.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do (a) **CRENCIADO (A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o (a) **CRENCIADO (A)** da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- a)** o (a) profissional/empresa contratado (a) incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade do (a) **CONTRATADO (A)** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório da Assessoria de Comunicação;
- c)** o (a) contratado (a) rejeitar qualquer divulgação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada ou deixam de prestar qualquer serviço;
- d)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CONTRATADO (A)

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Governo de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatama/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

iGUATAMA, _____ de _____ de 202__

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Iguatama/MG.

_____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. _____, através do seu representante legal, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____ residente/sediada (a) _____, nº _____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, vem REQUERER a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº _____/2022 para a contratação de emissoras de rádio para divulgação de atos e ações institucionais (spot 30 segundos) para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Iguatama/MG, período de 12 meses. Informo que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteirei de todos os seus detalhes e com ele, concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me. Com isso, solicito que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

Iguatama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.
CEP - 38910-000.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8666/93 (PESSOA JURIDICA)

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Iguatama/MG, referente ao Credenciamento nº _____/2022.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro na _____, bairro _____ na cidade de _____ estado _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____. Declara, para fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Iguatama, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do responsável pela empresa

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°_____/2022 (PESSOA JURIDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento ____/____ para o credenciamento da empresa acima citada, para prestação de serviços de _____ no município de Iguatama/MG, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatama, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, portador intermédio de seu representante legal, o Sr. (a)
_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da
carteira de identidade nº _____, **DECLARO (A)**, sob as penas da Lei, que:

Não possui sócios ou diretores com Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na
Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Iguatama, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 – TEL. (37) 3353-2289 – FAX 3353-2360.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro na _____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____, estado _____, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Iguatama, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO VIII

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone comercial: ()		
Nome da pessoa para contatos		
Telefone celular: ()		
E-mail		
Nome completo da pessoa que assinará o contrato		
Cargo que a pessoa ocupa na empresa		
Conta Bancária	Agencia	Banco
RG nº	CPF	

OBS: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este processo